

## **LEI Nº 1.387/2024**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E BAIXAR DO PATRIMÔNIO BENS PÚBLICOS MÓVEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ JOSÉ DAGA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a alienar os bens móveis abaixo, conforme valor e descrição a seguir:

I – Veículo Grand Siena Essence 1.6, 2013/2014, placa MLD-0386, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II – Volskvagem Voyage 1.6, Confortline, placa MJO-4972, ano 2012/2013, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III – Prisma Joy 1.4, placa MIE-3J04, ANO 2010, avaliado em R\$ 6.000 (seis mil reais);

IV – Retroescavadeira Randon RD406, ano 2010, avaliada em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

V – Ônibus Escolar Iveco 70 C17, ano 2012, placa MKW-4976, avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VI – Fiato Ducato 2.3, Curta, teto Alto, ano 2013, Ambulância, placa MKE-1747, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VII – Chevrolet Cobalt, 1.8, LTZ, automático, ano 2018, placa QIK-3750, avaliado em R\$ 41.297,00 (quarenta e um mil duzentos e noventa e sete reais).

**Parágrafo único** – As alienações de que trata a presente Lei serão procedidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de Processo Licitatório.

**Art. 2ª** - O valor de alienação dos bens não poderá ser inferior aos valores mínimos definidos no artigo anterior, os quais foram atribuídos por Comissão Municipal de Avaliação designada para este fim.

**Art. 3º** - Os bens de que trata o artigo 1º serão alienados no estado de conservação e manutenção que se encontram e após alienados será procedida a devida baixa do patrimônio municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 27 de fevereiro de 2024.

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito Municipal